



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 105/2023 09 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA E ACRESCETA INCISO A LEI MUNICIPAL Nº 4.728 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Associação beneditina da Providência Mantenedora do Lar da Providência.

LIDO EM: 09/10 2023

ENCAMINHADO À:

09/10 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

09/10 /2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

09/10 /2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/10/23



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 105 DE 09 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 138 Livro 26 Fls. 56 Data 09/10/23
Horas: 17:50
Osouse
FUNCIONARIO


A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar Lei Municipal nº 4.728 de Agosto de 2023, que dispõe sobre a doação de bens móveis a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, e dá outras providências.

A alteração mostra-se indispensável, tendo em vista a necessidade de inclusão de um quantitativo maior de bens móveis a serem utilizados pela Associação, com o objetivo de promover a melhoria do atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, na ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, que atualmente são em número de 32 (trinta e duas).

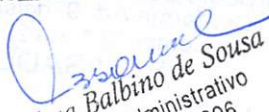
Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 09 de outubro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/10/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por unanimidade
de votos presentes
de 05 membros do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 105 DE 09 DE Outubro DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 138 Livro: 26 Fls. 36 Data: 09/10/23
Hors. 17:50
Ozsauss
FUNCIONÁRIO

“Altera e acrescenta inciso a Lei Municipal nº 4.728 de agosto de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.728 de Agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II- 05 (cinco) cadeiras de rodas para banho de apoio de braço escamoteável, freios bilateral zincados, apoio de pé fixo, garfo tubular em aço carbono em eixo vertical, encosto com punho tipo bengala e revestimento em capa impermeável, estrutura monobloco fixa, cód. patrimonial 73605 a 73609;

Art.2º- Fica acrescido o inciso V ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.728 de Agosto de 2023, com a seguinte redação:

(...)

V- 03 (três) cadeiras de rodas Chassi tubular robusto e leve- estrutura em alumínio- dobrável em sistema X- almofada com espuma de alta densidade com capa estofamento do assento e encosto em nylon acolchoado- punhos bacteriostáticos- apoio do braço, cód. patrimonial 73590 a 73592.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de outubro de 2023.

Am
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/10/2023

Ozsauss
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAP/MT-22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam

LEI Nº 4.728 DE 31 DE Agosto DE 2023.

Projeto de Lei nº 079/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a doação de diversos bens móveis à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo descritos à “ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária:

I - 10 (dez) andadores 2 níveis fixo e articulado estrutura de alumínio, dobrável, fixo e articulado, manopla empunhada PVC, ponteira de borracha, capacidade máxima 130 kgs, cód. patrimonial 73595 a 73604;

II - 03 (três) cadeiras de rodas para banho de apoio de braço escamoteável, freios bilateral zincados, apoio de pé fixo, garfo tubular em aço carbono em eixo vertical, encosto com punho tipo bengala e revestimento em capa impermeável, estrutura monobloco fixa, cód. patrimonial 73607 a 73609;

III - 05 (cinco) colchões leito inflável anti escaras 1,80m x 0,80m, marca bioflorence, resistência máxima 130 kgs, composição: policloreto de vinila virgem, peso líquido 1.800 kgs, medidas 1,90m x 90cm, cód. patrimonial 73670 a 73674;

IV - 05 (cinco) colchões caixa de ovo 1880mm x 880 mm, marca ortoflex, dimensão 65mm, tamanho solteiro, cód. patrimonial 73675 a 73679;

Parágrafo único. O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Am.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 2º A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA-MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, ocasião em que o Setor de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, ao Setor de Contabilidade do Município.

Art. 3º Após a assinatura do Termo de Doação, caberá à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de agosto de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 126/2023

“PROJETO DE LEI Nº 105/2023 de 09 de outubro de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Que “Altera e acrescenta inciso a Lei Municipal nº 4.728 de agosto de 2023 e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 105/2023 de 09 de outubro de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Que “Altera e acrescenta inciso a Lei Municipal nº 4.728 de agosto de 2023 e dá outras providências.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada, alterando a data de seus efeitos financeiros.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de outubro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

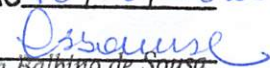
Projeto de Lei nº 105/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Outubro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 16/10/2023


Clima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

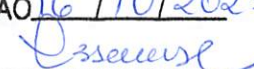


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 105/2023
Mensagem n.º 105/2023

APROVADO
EM SESSÃO 16/10/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 105 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera e acrescenta inciso a Lei Municipal nº 4.728 de agosto de 2023 e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para promover a doação de bens móveis à serem doados à **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**.

No texto da lei está inserido que a relação dos bens móveis a serem doados que se efetivará após a assinatura do respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, onde após essa assinatura será dado a baixa patrimonial no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Doação de Bens Móveis

Numa análise apurada junto ao Projeto de Lei nº 105 de 09/10/2023, encontramos no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, sobre o controle e registro dos bens municipais. A sua doação tem amparo na Resolução de Consulta nº 28/2009 (DOE, 13/08/2009). TCE/MT - Patrimônio. Bens móveis. Alienação. Doação/Cessão de Uso. Possibilidade para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A presente doação tem como finalidade possibilitar ações por parte do donatário de interesse público e de colaboração em busca da melhoria da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, no cumprimento da sua missão institucional.

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a doação destes bens móveis, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Vale ressaltar que estes bens móveis encontram-se em plenas condições de uso, e destinarão exclusivamente para utilização nas atividades administrativas e operacionais da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**.

Outrossim, ressaltamos que a doação destes bens móveis irá beneficiar à **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** na cidade de Aragarças (GO) e, ajudando a aumentar as ações voltadas para promover a melhoria do atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Ademais esta doação será feita em conformidade com as regras que regem a Administração Pública devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 105 /2023**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 09 de Outubro de 2023


VER. ROMAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

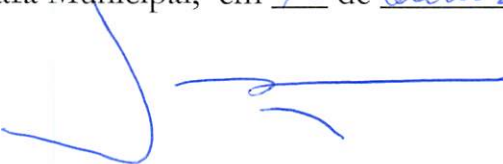
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 105/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Outubro de 2023.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

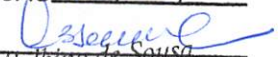


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/10/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

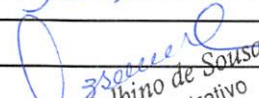
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 26/10/2023



 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996